

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 295/94 - Apenso Proc. DRE/Santos nº 161/94
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Vicente
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - EMPG "Carolina Dantas", EMEIPG "República de Portugal" e EMEIPG "Duque de Caxias", São Vicente
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 406/94 - CEPG - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em 15-12-93, pelo Ofício nº 361/93, o Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados, em 1993, pela EMPG "Carolina Dantas" e EMEIPG "República de Portugal" -modalidade Suplência I e pela EMEIPG "Duque de Caxias" -Modalidade Suplência II.

Informa que a Portaria de autorização de funcionamento foi publicada em DOE de 10-12-92 e que a Portaria de aprovação do Adendo ao Regimento Escolar, por um lapso, somente foi publicada em DOE de 25-09-93.

No Processo CEE, encontra-se a listagem dos alunos que frequentaram as escolas em tela, a partir de 10-02-93.

PROCESSO CEE Nº 295/94

PARECER CEE Nº 406/94

Tanto a Delegacia de Ensino de São Vicente como a Divisão Regional de Ensino de Santos manifestaram-se favoravelmente a convalidação dos atos escolares praticados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, sendo os autos encaminhados ao CEE após ter tramitado pela Coordenaria de Ensino do Interior, que solicitou juntada das referidas Portarias acima mencionadas e que se encontram no Processo.

2. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados em 1993 pela EMPG "Carolina Dantas", EMEIPG "República de Portugal" e EMEIPG "Duque de Caxias" da Prefeitura Municipal de São Vicente, em virtude da não publicação do ato, pela DRE-Santos, no prazo.

São Paulo, 13 de junho de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 295/94

PARECER CEE Nº 406/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conelheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1994.

a) Cons^o Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci
No exercício da Presidência da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente